



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Justiça Ambiental

O mito do progresso: A globalização e a injustiça ambiental na Amazônia brasileira

Flávia dos Santos ¹

Resumo: O presente trabalho analisa a contradição entre o discurso do progresso e a realidade da injustiça ambiental na Amazônia brasileira. O problema central reside na inefetividade das leis de justiça ambiental, que permanecem majoritariamente no plano formal, subordinadas à lógica do lucro no sistema capitalista. O objetivo é refletir sobre os impactos da globalização e dos “avanços” humanos na destruição dos territórios amazônicos. Utiliza-se metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Conclui-se pela urgência de ampliar olhares, vozes e ações voltadas à proteção socioambiental da Amazônia.

Palavras-chave: Justiça ambiental; Amazônia; Globalização.

Abstract: This paper analyzes the contradiction between the discourse of progress and the reality of environmental injustice in the Brazilian Amazon. The central problem lies in the ineffectiveness of environmental justice laws, which largely remain formal and subordinated to profit-oriented capitalist logic. The objective is to reflect on the impacts of globalization and human “advances” on the destruction of Amazonian territories. A qualitative methodology was adopted, based on bibliographic review and documentary analysis. The study concludes that there is an urgent need to amplify perspectives, voices, and actions focused on the socio-environmental protection of the Amazon.

Keywords: Environmental justice; Amazon; Globalization.

¹ graduanda em bacharelado em serviço social e em bacharelado em museologia, discente do Centro Universitário Leonardo da Vinci-UNIASSELVI, flaviabiancanevesdosantos@gmail.com



1- INTRODUÇÃO

Amazônia brasileira constitui um dos territórios mais estratégicos do planeta, tanto do ponto de vista ecológico quanto social, político e econômico. Localizada majoritariamente na região Norte do Brasil, a Amazônia Legal abrange nove estados e ocupa aproximadamente 60% do território nacional, concentrando a maior floresta tropical contínua do mundo. Trata-se de um espaço de extraordinária riqueza natural, que reúne vasta biodiversidade, extensas bacias hidrográficas, reservas minerais e uma diversidade sociocultural marcada pela presença de povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e camponesas, cujos modos e vida historicamente se articulam à preservação dos ecossistemas.

Apesar dessa relevância, a Amazônia tem sido historicamente tratada como fronteira de exploração, subordinada a projetos desenvolvimentistas que privilegiam a acumulação de capital em detrimento da vida e dos direitos socioambientais. Sob a retórica do progresso, do crescimento econômico e da modernização, a região vem sendo sistematicamente apropriada por grandes corporações nacionais e internacionais, com forte apoio do Estado, resultando em desmatamento acelerado, degradação ambiental, conflitos territoriais e profundas desigualdades sociais. Tal processo evidencia a contradição central entre o discurso oficial do desenvolvimento sustentável e a realidade concreta da injustiça ambiental.

Entre os principais agentes desse processo destacam-se grandes empresas brasileiras que atuam nos setores da mineração, do agronegócio, da infraestrutura e da exportação de commodities. A empresa Vale S.A., por exemplo, possui forte presença na Amazônia, especialmente por meio da exploração mineral e de grandes projetos logísticos. Embora se apresente publicamente como uma empresa comprometida com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, sua atuação é alvo de constantes críticas por parte de movimentos sociais, pesquisadores e comunidades locais, que denunciam os impactos ambientais, a violação de direitos territoriais e a fragilidade das medidas de mitigação adotadas. Esse fenômeno, amplamente debatido, revela práticas de *greenwashing*, nas quais o discurso ambiental é instrumentalizado para legitimar a continuidade da exploração predatória dos territórios amazônicos.

De modo semelhante, empresas do agronegócio e da cadeia global de alimentos, como grandes frigoríficos e tradings de grãos, têm sido associadas à expansão do desmatamento, à grilagem de terras e à pressão sobre áreas protegidas, ainda que adotem selos e certificações que proclamam compromissos com a sustentabilidade. Nesse sentido, a globalização intensifica a exploração da Amazônia ao inserir seus recursos naturais nas dinâmicas do mercado internacional, transformando a floresta em mercadoria e aprofundando a dependência econômica e ambiental dos países periféricos.

Em contraposição a esse modelo, a luta pela defesa da Amazônia tem sido historicamente protagonizada por importantes ativistas socioambientais que denunciaram e continuam denunciando as injustiças impostas à região. Nomes como Chico Mendes, símbolo da resistência dos povos da floresta; Dorothy Stang, defensora dos direitos dos camponeses e



assassinada em razão de sua atuação; Davi Kopenawa Yanomami, liderança indígena e intelectual que denuncia a devastação ambiental e o etnocídio; e Ailton Krenak, pensador indígena que questiona o próprio conceito de progresso ocidental, representam vozes fundamentais na crítica ao modelo predatório de desenvolvimento. Esses ativistas evidenciam que a crise ambiental na Amazônia é indissociável da crise social e civilizatória produzida pelo capitalismo contemporâneo.

A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP-30), em Belém do Pará, insere-se nesse cenário como um marco simbólico e político de grande importância. Ao sediar o principal evento global sobre mudanças climáticas no território amazônico, o Brasil assume o desafio de confrontar as contradições entre seus compromissos internacionais e as práticas que seguem permitindo a destruição da floresta. A escolha Da capital paraense reforça a centralidade da Amazônia no debate climático global e evidencia a urgência de incorporar as vozes dos povos amazônicos nas decisões que impactam diretamente seus territórios e modos de vida.

No campo do Serviço Social, essa problemática dialoga diretamente com a tradição crítica da profissão, que compreende a questão ambiental como expressão da questão social. Autores como Marilda Villela Iamamoto, José Paulo Netto, Yolanda Guerra e Raquel Raichelis contribuem para a compreensão de que as desigualdades socioambientais são produzidas pelas mesmas determinações estruturais que geram pobreza, exploração e violação de direitos. Assim, a injustiça ambiental na Amazônia não pode ser analisada de forma dissociada das relações de classe, do papel do Estado e da lógica de acumulação capitalista que orienta as políticas públicas.

Diante disso, discutir o mito do progresso na Amazônia brasileira implica problematizar a globalização, os chamados “avanços” humanos e a falsa promessa de desenvolvimento sustentável que encobre práticas de espoliação ambiental e social. A justiça ambiental emerge, portanto, como um eixo fundamental para repensar os rumos do desenvolvimento, ampliar os olhares e fortalecer ações coletivas comprometidas com a defesa da vida, dos territórios e dos direitos das populações amazônicas.

Diante desse cenário, o presente trabalho propõe-se a aprofundar a análise crítica sobre a relação entre globalização, desenvolvimento e injustiça ambiental na Amazônia brasileira. Nas seções seguintes, discute-se o mito do progresso enquanto narrativa hegemônica que sustenta a exploração dos territórios, problematizando a ideia de que todo avanço econômico e tecnológico representa, necessariamente, melhoria das condições de vida. Em seguida, aborda-se a falsa promessa de sustentabilidade propagada por grandes empresas e atores econômicos, evidenciando como discursos ambientalmente responsáveis muitas vezes encobrem práticas predatórias e a continuidade da lógica do lucro.

O trabalho também analisa a fragilidade da justiça ambiental no país, marcada pela inefetividade das leis e pela desigual distribuição dos impactos ambientais sobre populações historicamente vulnerabilizadas. Ademais, destaca-se a importância da realização da COP-30



em Belém do Pará, compreendendo-a como espaço estratégico de visibilidade internacional para a Amazônia e de tensionamento das contradições entre compromissos climáticos e práticas concretas. Por fim, reafirma-se a centralidade da Amazônia para o equilíbrio ambiental global e para a garantia de direitos sociais, defendendo a urgência de ampliar vozes, olhares e ações comprometidas com a proteção socioambiental da região.

2- DESENVOLVIMENTO

2.1 O MITO DO PROGRESSO E A GLOBALIZAÇÃO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

- O progresso como narrativa hegemônica.

A noção de progresso consolidou-se historicamente como uma narrativa central para legitimar a ocupação e exploração da Amazônia. Desde o período colonial, a região foi representada como um espaço vazio, atrasado e disponível à conquista, ideia que permanece atualizada sob novas roupagens no discurso desenvolvimentista contemporâneo. Essa concepção ignora a presença histórica de povos originários e comunidades tradicionais, reduzindo a floresta a um obstáculo a ser vencido em nome do crescimento econômico.

Um exemplo simbólico dessa narrativa pode ser observado na obra *A Conquista do Amazonas*, do pintor Antônio Parreiras. A pintura representa a Amazônia como território a ser dominado, exaltando a presença do colonizador e associando a ocupação da região a uma ideia de civilização e avanço. A obra expressa visualmente o pensamento hegemônico de que o progresso se constrói pela submissão da natureza e dos povos que nela vivem, reforçando uma lógica que atravessa séculos e ainda fundamenta políticas públicas e projetos econômicos na região.

Para quem nasce e vive na Amazônia, esse progresso nunca foi neutro. Ele chega por meio de grandes obras, empreendimentos e promessas que raramente se concretizam em bem-estar coletivo. Ao contrário, costuma significar perda de territórios, ruptura de modos de vida e aprofundamento das desigualdades sociais, revelando o caráter excludente dessa narrativa.

-Globalização, dependência e mercantilização da natureza

No contexto da globalização, a Amazônia é inserida nas dinâmicas do capitalismo mundial como fornecedora de recursos naturais e espaço de expansão do consumo. Na região Norte, observa-se um processo crescente de mercantilização da natureza, no qual áreas verdes, igarapés e territórios antes coletivos são desmatados para dar lugar a shopping centers, mercados luxuosos e empreendimentos voltados a uma elite econômica.

Um exemplo emblemático é o Mercado de São Brás, em Belém do Pará. Originalmente concebido como espaço popular de circulação, comércio e sociabilidade, vinculado à cultura e à economia local, o mercado passou por processos de elitização e reconfiguração que o distanciaram da população que historicamente o utilizava. Esse



movimento reflete uma lógica global que transforma espaços públicos e naturais em produtos de consumo, excluindo trabalhadores, ribeirinhos e moradores periféricos em nome de uma suposta modernização urbana.

Essa dinâmica não é nova. Durante o ciclo da borracha, no final do século XIX e início do XX, a Amazônia foi integrada ao mercado internacional como fornecedora estratégica de matéria-prima. Milhares de nordestinos migraram para a região em busca de melhores condições de vida, impulsionados pela promessa de enriquecimento. No entanto, muitos foram submetidos a condições análogas à escravidão, presos a sistemas de endividamento, violência e exploração extrema. O ciclo da borracha evidencia que o desenvolvimento amazônico sempre esteve marcado pela dependência econômica e pela exploração da força de trabalho, especialmente de populações vulnerabilizadas.

Assim, a globalização apenas atualiza antigas formas de dominação, mantendo a Amazônia como território de sacrifício em prol dos interesses do mercado global.

2.2 A FALSA PROMESSA DA SUSTENTABILIDADE E O GREENWASHING CORPORATIVO

-Violência ambiental e o caso Yanomami

A falsa promessa da sustentabilidade torna-se ainda mais evidente quando se observa a situação vivida pelo povo Yanomami. A intensificação do garimpo ilegal em seus territórios provocou a contaminação dos rios por mercúrio, a destruição da floresta e a disseminação de doenças, afetando profundamente a saúde física e cultural das comunidades indígenas. Crianças, mulheres e idosos passaram a conviver com a fome, a poluição da água e a morte evitável, resultado direto da omissão do Estado e da priorização dos interesses econômicos.

Esse cenário evidencia que a sustentabilidade propagada por discursos oficiais e empresariais não alcança os povos indígenas, que seguem pagando o preço mais alto da exploração ambiental. A injustiça ambiental manifesta-se de forma brutal, revelando o caráter racista e colonial das políticas de desenvolvimento implementadas na Amazônia.

-Desigualdade energética e alimentar no Norte do país

Outro aspecto que revela a contradição do modelo vigente é o fato de que a região Norte é uma das principais produtoras de energia do país, abrigando grandes hidrelétricas responsáveis por abastecer outras regiões. Apesar disso, a população local enfrenta tarifas elevadas e serviços precários. O mesmo ocorre com os alimentos: produtos oriundos da própria região chegam às mesas amazônicas com preços mais altos do que em outras partes do Brasil.

Essa lógica evidencia que a Amazônia produz riqueza, energia e alimentos, mas não se beneficia proporcionalmente deles. A população amazônica segue arcando com altos



custos de vida, enquanto os lucros são concentrados fora da região, reforçando a desigualdade regional e a injustiça socioambiental.

2.3 A FRAGILIDADE DA JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

-O arcabouço legal e suas contradições

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, o texto constitucional reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Outras legislações reforçam esse compromisso, como o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio de decreto, que garante o direito à consulta prévia, livre e informada aos povos tradicionais.

No entanto, a realidade amazônica demonstra que essas leis são frequentemente descumpridas ou aplicadas de forma seletiva. A distância entre o que está previsto na legislação e o que se concretiza nos territórios revela a fragilidade da justiça ambiental no país, especialmente quando confrontada com interesses econômicos poderosos.

2.4 A COP-30 EM BELÉM E OS DESAFIOS PARA A AMAZÔNIA

-A crítica de Ailton Krenak ao desenvolvimento

A realização da COP-30 em Belém do Pará coloca a Amazônia no centro das discussões climáticas globais, mas também expõe profundas contradições. O pensamento crítico de Ailton Krenak contribui de forma significativa para esse debate ao questionar a própria ideia de desenvolvimento que sustenta a destruição ambiental. Para o autor, o modelo civilizatório dominante trata a Terra como um recurso inesgotável e separa humanidade e natureza, legitimando práticas de exploração e morte.

A partir dessa perspectiva, a crise climática não é apenas ambiental, mas civilizatória. A COP-, portanto, só terá sentido se romper com discursos vazios e reconhecer os povos amazônicos como protagonistas na construção de alternativas. Caso contrário, corre o risco de se tornar mais um espaço de reafirmação do mito do progresso, distante da realidade vivida por quem habita a floresta.

3- RESULTADOS E CONCLUSÕES

- Resultados



A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que o modelo de desenvolvimento implementado na Amazônia brasileira, intensificado pela globalização e sustentado pelo mito do progresso, tem produzido resultados profundamente contraditórios e socialmente excludentes. Entre os principais resultados observados está o agravamento da poluição ambiental, manifestada na contaminação de rios por rejeitos industriais, mercúrio oriundo do garimpo ilegal, resíduos urbanos e esgoto não tratado. Esses impactos comprometem diretamente a saúde das populações amazônicas, sobretudo indígenas, ribeirinhas e periféricas urbanas, que dependem dos recursos naturais para sua sobrevivência cotidiana.

Outro resultado significativo é a destruição acelerada de áreas verdes, tanto em zonas rurais quanto urbanas. A expansão desordenada das cidades do Norte, associada à instalação de empreendimentos comerciais e industriais, tem provocado a supressão de florestas, manguezais e áreas de preservação permanente. Espaços naturais que antes garantiam equilíbrio ambiental, lazer e identidade cultural vêm sendo substituídos por shoppings, condomínios fechados, grandes mercados e vias de circulação voltadas prioritariamente ao consumo e à lógica do capital. Esse processo afeta o microclima das cidades, intensifica enchentes e agrava problemas como ilhas de calor, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Observa-se, ainda, a crescente presença de novos empresários e indústrias na região amazônica, com destaque para capitais estrangeiros, especialmente norte-americanos. Esses atores econômicos se inserem no território por meio de investimentos em setores como mineração, energia, agronegócio, logística e comércio, muitas vezes beneficiados por incentivos fiscais, flexibilização ambiental e fragilidade na fiscalização estatal. Embora tais empreendimentos sejam apresentados como promotores de desenvolvimento e geração de empregos, os resultados concretos revelam a concentração de renda, a precarização do trabalho e a intensificação da dependência econômica da região em relação ao capital internacional.

A inserção desses empresários e indústrias reforça uma dinâmica histórica de exploração, na qual a Amazônia segue ocupando a posição de fornecedora de recursos naturais e energia, sem controle efetivo sobre os rumos de seu próprio desenvolvimento. A riqueza produzida não permanece no território, enquanto os impactos ambientais e sociais recaem sobre as populações locais. Esse cenário aprofunda desigualdades regionais e evidencia a permanência de uma lógica colonial, atualizada sob a roupagem da modernização e da sustentabilidade.

Como resultado geral, constata-se que o discurso do progresso e do desenvolvimento sustentável não se materializa em justiça ambiental. Ao contrário, legitima práticas que ampliam a degradação ambiental, violam direitos humanos e comprometem o futuro das próximas gerações. Para quem vive na Amazônia, esses resultados não são estatísticas abstratas, mas experiências cotidianas marcadas pela perda de territórios, pela insegurança alimentar, pelo



alto custo de vida e pela sensação de exclusão das decisões que moldam o próprio espaço de vida.

-Conclusões

Diante dos resultados apresentados, conclui-se que a injustiça ambiental na Amazônia brasileira é produto de um modelo de desenvolvimento que privilegia o lucro, a exploração intensiva dos recursos naturais e a subordinação do território aos interesses do capital nacional e internacional. A permanência do mito do progresso impede a construção de alternativas efetivas, pois sustenta a falsa ideia de que a destruição ambiental é um preço inevitável a ser pago pelo crescimento econômico.

Superar essa realidade exige, primeiramente, o fortalecimento da justiça ambiental como princípio orientador das políticas públicas. Isso implica garantir a efetividade das leis ambientais existentes, ampliar a fiscalização, responsabilizar agentes econômicos por danos causados e assegurar a reparação às comunidades atingidas. Sem o enfrentamento da impunidade, a exploração predatória tende a se perpetuar.

Outra alternativa fundamental está na valorização dos saberes e das práticas dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais. Esses grupos historicamente demonstram formas de relação com a natureza baseadas no cuidado, na coletividade e na sustentabilidade real, e não apenas discursiva. Incorporar essas perspectivas nos processos decisórios significa romper com a lógica colonial e reconhecer que há outras racionalidades possíveis para pensar o desenvolvimento.

No campo econômico, torna-se urgente repensar o modelo de inserção da Amazônia no mercado global. Incentivar economias locais, solidárias e comunitárias, fortalecer a agricultura familiar, o extrativismo sustentável e as cadeias produtivas regionais pode contribuir para a geração de renda sem destruir os ecossistemas. Além disso, é necessário questionar a dependência de grandes empreendimentos e capitais estrangeiros, que concentram lucros e socializam prejuízos.

A democratização do acesso à energia, à alimentação e aos serviços públicos também se apresenta como alternativa central. É contraditório que a região que mais produz energia pague tarifas elevadas e enfrente insegurança alimentar. Reverter essa lógica exige políticas públicas que priorizem as necessidades da população amazônica e garantam condições dignas de vida.

Por fim, subverter essa situação requer uma mudança profunda de paradigma. É necessário abandonar a ideia de progresso baseada na dominação da natureza e avançar para uma concepção de desenvolvimento comprometida com a vida, a justiça social e o equilíbrio ambiental. A Amazônia não pode continuar sendo tratada como fronteira de exploração, mas como território vivo, diverso e fundamental para o futuro do planeta.

Conclui-se, portanto, que enfrentar a injustiça ambiental na Amazônia é um desafio



político, social e civilizatório. Somente a partir da ampliação de vozes, da participação popular e do fortalecimento das lutas coletivas será possível construir caminhos que garantam a proteção socioambiental da região e o direito das populações amazônicas de viver com dignidade em seus próprios territórios.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 dez. 1973.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 maio 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A queda do céu: palavras de um xamã Yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NETTO, José Paulo. Capitalismo monopolista e serviço social. São Paulo: Cortez, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais. Genebra: OIT, 1989.

PARREIRAS, Antônio. A conquista do Amazonas. 1907. Pintura histórica. Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. São Paulo: Cortez, 2018.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade do serviço social. São Paulo: Cortez, 2014.